

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 026/99.

Processo N.º 446/99.

Ante Projeto de lei nº 043/99

Emenda: " Camela destinação e outorga direito real de uso
à Mitra Diocesana de Paranaguá da área
localizada no Balneário Santa Luízenha e de
outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 11 / 08 / 99.

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
	1 »	
OBRAS S. P. D. U.	2 »	
	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS. hoje para publicação 30-09-99

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1.a Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1.a Discussão e Votação em 01/09/99

Em Disc. e Votação a Redação Final em 02/09/99

Aprovado
Aprovado

Journal "O Município"

Pontal do Paraná, 16 a 30 de setembro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 155/99

SÚMULA: "Cancela destinação e outorga direito real de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá da área localizada no ~~Paralelo~~ Bairro Santa Teresinha e da outras idênticas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cancelada a destinação do trecho da Rua Pasteur, do ponto "ótimo Saneamento", situado no Bairro Santa Teresinha, entre a Rua Fernando Amaro (frente), na extensão de 15,00 (quinze metros), e Rua Rui Barbosa (Canal DNOS), na extensão de 15,00 (quinze metros), entre as quadras 33 (direita) e 34 (esquerda), na extensão de 40,00 (quarenta metros) cada uma, perfazendo uma área retangular total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados).

Art. 2º - O Município outorga o direito real de uso da área indicada no artigo 1º desta Lei à Mitra Diocesana de Paranaguá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 29 de setembro de 1999.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 1.999.

Ofício n.º 018/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 027/99 e 028/99**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 028/99.

SÚMULA: “Cancela destinação e outorga direito real de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá da área localizada no Balneário Santa Terezinha e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica cancelada a destinação do trecho da Rua Pasteur, da planta “cidade Balneária Atlântica”, situado no Balneário Santa Terezinha, entre a Rua Fernando Amaro (frente), na extensão de 15,00m (quinze metros), e Rua Rui Barbosa (Canal DNOS), na extensão de 15,00m (quinze metros), entre as quadras 33 (direita) e 34 (esquerda), na extensão de 40,00m (quarenta metros) cada uma, perfazendo uma área retangular total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 2º - O Município outorga o direito real de uso da área indicada no artigo 1º desta Lei à Mitra Diocesana de Paranaguá.

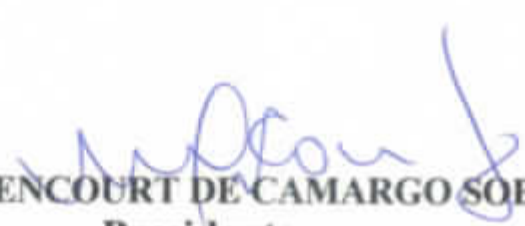
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

“Palácio 20 de Dezembro”, em 09 de setembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Av. Beira Mar, S/nº - Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Pr.

Fone/ Fax : (041) 455-1574/ 455-1571.

Pontal do Paraná, Palácio "20 de Dezembro", em 24 de agosto de 1.999.

Ofício nº 112/99 - 2L.

Senhor Presidente :

Anexo encaminho à Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei nº 043/99, que **"Cancela destinação e outorga direito real de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá da área localizada no Balneário Santa Terezinha e dá outras providências"**, conforme o Inciso VI do Artigo 60 do Regimento Interno, essa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tem 10 (dez) dias para emitirem Parecer.

Sem mais para o momento, e certos de sua atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Exmo. Senhor :

GINO FERNANDO RONAHAK.

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CÓPIA

Pontal do Paraná, 6 de agosto de 1999.

Mensagem a Câmara Municipal n.º _____ 026 /99.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Nobres Edis:

PROTOCOLADO
Nº 446/99
Data 11/08/99
Hora 9:38 hrs

Submetemos a apreciação desta Câmara Municipal o Anteprojeto em anexo, que dispõe sobre o cancelamento de destinação e outorga de direito real de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá, de área localizada no Balneário Santa Terezinha, objetivando o atendimento da solicitação dos anseios da comunidade local, de ver regularizada a utilização daquela área, para a necessária expansão da Capela Santa Terezinha.

A presente Lei está perfeitamente enquadrada ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/98, em seu artigo 7.º, incisos I, II e IV, bem como artigo 11, inciso III, alínea "b". De outra forma, ofenderia aos princípios da objetivação da clareza, concisão e ordem lógica.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI n.º _____

"Cancela destinação e outorga direito real de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá da área localizada no Balneário Santa Terezinha e dá outras providências".

Art. 1.º - Fica cancelada a destinação do trecho da Rua Pasteur, da planta "cidade Balneária Atlântica", situado no Balneário Santa Terezinha, entre a Rua Fernando Amaro (frente), na extensão de 15,00 m (quinze metros), e Rua Rui Barbosa (Canal DNOS), na extensão de 15,00 m (quinze metros), entre as quadras 33 (direita) e 34 (esquerda), na extensão de 40,00 m (quarenta metros) cada uma; perfazendo uma área retangular total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 2.º - O Município outorga o direito real de uso da área indicada no artigo 1.º desta Lei à Mitra Diocesana de Paranaguá.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 06 de agosto de 1999.


Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal


José Leocádio Patruni

Secretário Municipal de Administração e Finanças


Donizetti da Silva

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571 - CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 024/99

**ANTEPROJETO DE LEI N.º 043/99.
PROCESSO N.º 446/99.**

Trata-se de Anteprojeto de Lei enviada a esta Casa de Leis, através da Mensagem n.º 026/99, por proposta do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, visando a outorga de direito real de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá, de área localizada no Balneário de Santa Terezinha, neste Município, cancelando em consequência, destinação anterior da mesma área.

Não há impedimento de ordem legal Constitucional ou da Lei Orgânica Municipal, quanto ao presente Anteprojeto, como previsto no Artigo 67, item XV dessa Lei Municipal, observado o que dispõe o Artigo 37, § 3º, item VIII (Lei Orgânica do Município).

Opino pelo encaminhamento do presente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 19 de agosto de 1.999.


IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 446/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 043/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: "Cancela destinação e outorga direito real de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá da área localizada no Balneário Santa Terezinha e dá outras providências."

PARECER N.º 033/99

O Anteprojeto de Lei n.º 043/99 de iniciativa do Poder Executivo tem a finalidade de cancelar e outorgar direito real de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá da área localizada no Balneário Santa Terezinha e dá outras providências.

Após profunda análise realizada por esta Comissão, verificamos no entanto que não há impedimento de ordem legal Constitucional ou da Lei Orgânica Municipal, sendo de extrema constitucionalidade e legalidade, onde consideramos que o Projeto deva ser discutido e votado, sendo que nos manifestamos por sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1.999.


GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente - Relator


EDSON A. BATISTA SALGUEIRO
Membro

CONRADO G. PINTO FILHO
Membro